



## EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.695.15-04

**DENÚNCIA. SMADS. Verificação de possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim. Apócrifa. Ausência de elementos mínimos e razoáveis. NÃO CONHECIDA. Votação unânime.**

**2.857ª Sessão Ordinária**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer da denúncia interposta, uma vez que veio desacompanhada dos elementos exigidos no Regimento Interno desta Corte, não foram apresentados documentos que constituam mínimas provas ou indícios relativos aos fatos narrados, além de tratar-se de denúncia apócrifa, por não constar nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e tampouco prova de cidadania.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, nos termos da proposta formulada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, constante em seu voto proferido em separado, considerando a gravidade das supostas irregularidades denunciadas, em determinar a instauração de processo próprio para averiguação dos seguintes fatos:

- 1 - Acúmulo de função por parte de alguns profissionais.
- 2 - A verba majorada para alguns serviços serviu para aquisição de bens duráveis, enquanto que outros serviços tiveram sua proposta de gasto reprovada.
- 3 - Uso de toda a verba das organizações com baixa frequência.
- 4 - Em feriados, mesmo quando a "ponte" não pode ser feita restringindo a disponibilização de alguns serviços.
- 5 - Ocorrem abusos sexuais dentro dos abrigos, sendo estes fatos do conhecimento da Assistência.
- 6 - Os gerentes utilizam notas distribuídas pelas entidades com mais de um serviço na prestação de contas.



7 - As pessoas atendidas são obrigadas a comparecerem a eventos políticos.

8 - A Supervisora da Assistência tem comportamento "grosseiro" e "autoritário" com os funcionários.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM  
Presidente

JOÃO ANTONIO  
Relator

## RELATÓRIO

Trata o presente TC de denúncia anônima relativa a irregularidades ocorridas na “Assistência Social de M'Boi Mirim”.

Em resumo, a denúncia veicula irregularidades ocorridas no Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim, conforme segue:

**A** – Acúmulo de função por parte de alguns profissionais;

**B** – “Na verba de majoração alguns serviços adquiriram bens duráveis e outros serviços tiveram sua proposta de gasto reprovada”;

**C** – É questionado o uso de verba de fechamento do trimestre das Organizações pequenas, no entanto, outras Organizações com baixa frequência utilizam a totalidade da verba;

**D** – Em feriados, ocorre o fechamento de alguns serviços, mesmo quando a “ponte não pode ser feita”, restringindo a disponibilização de alguns serviços;

**E** – Ocorrem abusos sexuais dentro dos abrigos, sendo estes fatos do conhecimento da Assistência;



**F** – Entidades com mais de um serviço distribuem as notas entre os gerentes para serem utilizadas na prestação de contas;

**G** – As pessoas atendidas são obrigadas a comparecer a eventos políticos; e

**H** – a Supervisora da Assistência tem comportamento “grosseiro” e “autoritário” com os funcionários.

Instada a se manifestar, a AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo, fls. 09/12, concluiu que a Representação em exame não reúne condições para ser conhecida, uma vez que a inicial, além de apócrifa, veio desacompanhada dos elementos mínimos e razoáveis para conhecimento das denúncias nela inseridas, em desacordo com os incisos III e IV, do artigo 55, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, deixando, por fim, a critério superior a instauração de procedimento fiscalizatório.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 14, acompanhou integralmente o posicionamento da AJCE, requerendo o não conhecimento da representação.

A Secretaria Geral, às fls. 16/18, na linha dos entendimentos dos órgãos pré-opinantes, manifestou-se no sentido de que a presente denúncia não reúne as mínimas condições para seu processamento e conhecimento.

É o relatório.

### **VOTO**

Em julgamento a denúncia anônima veiculando irregularidades ocorridas no Centro de Referência de Assistência Social M'Boi Mirim.

A denúncia apresentada veio desacompanhada dos elementos exigidos no Regimento Interno desta Corte, eis que não foram apresentados documentos que constituam mínimas provas ou indícios relativos aos fatos narrados. Ademais, trata-se de denúncia apócrifa, uma vez que não consta nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e tampouco prova de cidadania.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** da denúncia apresentada e **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.



### **VOTO EM SEPARADO proferido pelo Conselheiro Edson Simões**

Com amparo nas manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral **ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR e NÃO CONHEÇO** da Denúncia, pois não reúne condições para ser legitimamente processada, vez que, a inicial, além de apócrifa, veio também desacompanhada dos elementos mínimos e razoáveis para conhecimento das denúncias nela inseridas, em desacordo com os incisos III e IV do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Todavia, considerando a gravidade das supostas irregularidades denunciadas, **PROponho** a instauração de processo próprio (inspeção) para averiguação dos seguintes fatos:

- 1 – acúmulo de função por parte de alguns profissionais;
- 2 – a verba majorada para alguns serviços serviu para aquisição de bens duráveis, enquanto que outros serviços tiveram sua proposta de gasto reprovada;
- 3 – uso de toda a verba das organizações com baixa frequência;
- 4 – em feriados, mesmo quando a "ponte" não pode ser feita restringindo a disponibilização de alguns serviços;
- 5 – ocorrem abusos sexuais dentro dos abrigos, sendo estes fatos do conhecimento da Assistência;
- 6 – os gerentes utilizam notas distribuídas pelas Entidades com mais de um serviço na prestação de contas;
- 7 – as pessoas atendidas são obrigadas a comparecerem a eventos políticos, e;
- 8 – a Supervisora da Assistência tem comportamento "grosseiro" e "autoritário" com os funcionários.